



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004341/2026-86**

Interessado: **CLARA FRANCISCA MOLINA JAUREGUI**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por CLARA FRANCISCA MOLINA JÁUREGUI em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02966_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional além do prazo de estada autorizado.
2. A interessada alega, em síntese, que permaneceu no Brasil por equívoco quanto à interpretação do prazo de permanência permitido, afirmando ter presumido que poderia permanecer no país por até 90 (noventa) dias em razão da concessão de visto de visita, sustentando ainda ter agido de boa-fé e requerendo o cancelamento ou redução da multa aplicada.
3. Consta do Auto de Infração que a interessada ingressou no território nacional em 26/02/2026, na condição de visitante, com prazo de estada autorizado até 28/03/2026, tendo permanecido no país por período superior ao permitido, excedendo em 57 (cinquenta e sete) dias o prazo legal de estada.
4. A alegação de desconhecimento do prazo autorizado não afasta a configuração da infração. Verifica-se que a interessada era titular de visto de visita cujo prazo de estada autorizado era de 30 (trinta) dias, informação constante da documentação emitida previamente ao ingresso no território nacional. Ademais, o carimbo de controle migratório apostado no momento da entrada também registrava expressamente o prazo de permanência concedido.
5. Dessa forma, não há elementos que permitam concluir pela impossibilidade de conhecimento do período autorizado de estada, cabendo ao visitante observar as condições e limitações estabelecidas quando da concessão do visto e do ingresso no país.
6. Quanto ao pedido de redução da penalidade, verifica-se que a multa foi calculada com base no valor mínimo legal de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de estada, totalizando R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), não havendo previsão para nova redução do valor aplicado.
7. Diante do exposto, INDEFERO a defesa, mantendo integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_02966_2026 e a multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 02/06/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146405099&crc=A843D634.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146405099&crc=A843D634)

Código verificador: **146405099** e Código CRC: **A843D634**.
